



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02137/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Ailton Nixon Suassuna Porto

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00081/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de novembro de 2016 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, com instrumento procuratório anexo, fl. 840.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 845/846, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para elaborar a contestação do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:58



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR